



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

### **DECRETO Nº 3.355, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

#### **DETERMINA TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde-OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Pedro do Sul;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Organização Mundial da Saúde-OMS, no sentido de que os países redobrem o comprometimento e cuidados contra a pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do RS, e especialmente em cidades próximas em relação à infecção pelo Covid-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão, situação que pode vir a ser identificada e agravada em nosso Município a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos comerciais e locais de circulação pública;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Estaduais e Municipais que declaram e reiteram o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de São Pedro do Sul;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica determinado o Toque de Recolher das 23:00h (vinte e três horas) às 06:00h (seis horas), em todo o território do Município de São Pedro do Sul, devendo todas as pessoas permanecer em suas residências, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos oficiais de saúde.

**§ 1º.** Ficam excetuadas dessa determinação prevista no *caput* as pessoas que devam circular necessariamente para o acesso a serviços essenciais, à prestação de serviços essenciais e nos casos de comprovada necessidade, como atividade laboral ou urgência, devendo esta ser realizada pela pessoa de forma individual.

**§ 2º.** Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao Toque de Recolher.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**Art. 2º.** Em razão do Toque de Recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações no período estipulado no art. 1º.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de São Pedro do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia do Covid-19.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

**ARTUR SÉRGIO HAESBAERT FILHO,**  
Procurador Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária da Administração.

**RAQUEL MENDONÇA MENEZES,**  
Secretária de Saúde.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**